

Termo de Responsabilidade e Requerimento de registro

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da:

Pessoa Jurídica: **INSTITUTO DE PROTECAO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS (IPGI)**

Matrícula: **263926**

CNPJ: **21.613.875/0001-39**

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Envio a documentação digitalmente com a minha assinatura ICP-BRASIL.

Rio de Janeiro – RJ, 14 de novembro de 2024.

PEDRO JOSE AVON Assinado de forma digital por
PEDRO JOSE AVON
BRASIL:136952797 BRASIL:13695279770
70 Dados: 2024.11.14 16:33:36
-03'00'

Pedro José Avon Brasil

CONTADOR

CRC/RJ 124.994

(*) OBS: Em caso de registro de livro PDF as assinaturas digitais caberão aos: Representantes Legais e o Contador.

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO CIVIL
INSTITUTO DE PROTEÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS E ASSISTÊNCIA SOCIAL – IPGIAS
CNPJ 21.613.875/0001-39**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES**

Artigo 1º – O Instituto de Proteção das Garantias Individuais e Assistência Social (IPGIAS) é uma associação civil sem fins econômicos, fundado em 25 de setembro de 2014, e que se regerá por este Estatuto Social, seu Regimento Interno e pela legislação aplicável, doravante referido apenas por “Instituto”.

Artigo 2º – O Instituto tem sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, na Rua da Assembleia, nº 10, sala 1720, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP nº 20.011-901, sendo-lhe facultada a possibilidade de abertura de filial em quaisquer localidades do País, mediante decisão da Assembleia Geral.

Artigo 3º – O Instituto é constituído com prazo de duração indeterminado.

Artigo 4º – O Instituto tem por finalidades:

- I – Promover a educação da população em geral sobre os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;
- II – Promover e difundir o ensino, a pesquisa e a ciência sobre os princípios, direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional;
- III – Promover e difundir tecnologias que visem aplicação dos direitos e garantias individuais;
- IV – Realizar e/ou participar de projetos e campanhas voltados a defesa dos direitos e garantias individuais;
- V – Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, colégios, faculdades, universidades e outras instituições da esfera pública ou privada;
- VI – Promover projetos e ou ações sociais para atividades de iniciação esportiva e desportiva para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
- VII – Promover projetos e ou ações sociais voltadas para a promoção e inclusão por meio de esporte, lazer e dos direitos e das garantias individuais em comunidades e regiões com vulnerabilidade social;
- VIII – Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificação, capacitação e reciclagem, podendo estabelecer parcerias públicas ou privadas;
- IX – Celebrar convênios, termos de parcerias, contratos e outros documentos que tenham como objetivo a promoção, o ensino e a aplicação dos direitos e garantias individuais;
- X – Defender o respeito aos princípios, direitos e garantias fundamentais que estruturam a Constituição Federal e tratados internacionais que a República Federativa do Brasil seja parte;
- XI – Defender os direitos dos cidadãos, estimulando os deveres constitucionais e ações voltadas à prestação de assistência jurídica, material e psicológica;
- XII – Estimular o debate público entre a sociedade civil e o Estado sobre os problemas afetos ao Direito Público, e das intervenções necessárias à garantia dos cidadãos no exercício de seus direitos fundamentais;
- XIII – Promover o debate científico/acadêmico sobre o Direito Público por meio da publicação de livros, teses acadêmicas, artigos científicos, boletins e revista especializada;
- XIV – Contribuir, com uma visão interdisciplinar, para a produção e a difusão de conhecimento teórico e empírico;
- XV – Realizar cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral;

- XVI – Participar de cursos, treinamentos, workshop, debates, grupos de pesquisa, palestras, seminários, simpósios, mesas redondas, encontros, congressos, conferências, entrevistas e eventos em geral, realizados por terceiros;
- XVII – Realizar cursos de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu*;
- XVIII – Montar biblioteca física e/ou virtual referentes aos seus objetos;
- XIX – Produzir e publicar mídia audiovisual;
- XX – Criar e gerenciar redes sociais tais como facebook, Instagram, youtube, dentre outras, voltados a difusão digital relativos as atividades do IPGIAS;
- XXI – Elaborar parecer técnico-jurídico; e
- XXII – Atuar como *amicus curiae*.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I Das Categorias de Associados

Artigo 5º – Será admitido como Associado toda pessoa interessada que requeira a sua associação ao Instituto e tenha seu pedido aprovado pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º – Os associados do Instituto são divididos nas seguintes categorias:

I – **Fundadores:** as pessoas que subscreveram a ata de constituição do Instituto;

II – **Beneméritos:** as pessoas que contribuem com donativos e doações;

III – **Contribuintes:** as pessoas que contribuem, mensalmente, com o Instituto.

§1º: Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome do Instituto.

§2º: Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, nos termos do parágrafo único do artigo 53 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§3º: A qualidade de associado é intransmissível, salvo disposição em contrário prevista no presente Estatuto e/ou no Regimento Interno do Instituto, nos termos do artigo 56 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

Seção II Da Exclusão de Associados

Artigo 7º – A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente Estatuto Social e/ou no Regimento Interno do Instituto, de acordo com o artigo 57 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

§1º: Cabe à Diretoria Executiva proferir decisão sobre a exclusão do associado.

§2º: Da decisão proferida pela Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado, caberá recurso à assembleia geral.

Artigo 8º – Para fins do disposto no artigo 7º, considera-se ato grave, não se limitando aos abaixo relacionados:

- I – Injuriar ou difamar o Instituto;
- II – Injuriar ou difamar os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- III – Utilizar indevidamente marcas pertencentes ao Instituto; e
- IV – Ter comportamento pessoal incompatível com as finalidades do Instituto.

Seção III Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 9º – São direitos dos associados fundadores e beneméritos:

- I – Frequentar a sede do Instituto;
- II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo Instituto;
- III – Participar de todos os eventos realizados pelo Instituto, na qualidade de palestrante, orador, debatedor, entrevistador e/ou entrevistado;
- IV – Criar e participar de comissões temáticas para o desenvolvimento de temas vinculados as finalidades do Instituto;
- V – Votar e ser votado para todos os cargos eletivos do Instituto;
- VI – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VII – Exigir dos órgãos da administração do Instituto o cumprimento do presente estatuto;
- VIII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do Instituto sobre a infração do presente estatuto;
- IX – Participar de todas as campanhas promovidas pelo Instituto; e
- X – Tomar parte das assembleias gerais e propor aos órgãos de administração da Instituição as medidas que julgarem convenientes aos interesses dessas.

Artigo 10 – São direitos dos associados contribuintes:

- I – Frequentar a sede do Instituto;
- II – Comparecer a todos os eventos realizados pelo Instituto;
- III – Comparecer e votar nas Assembleias Gerais;
- VI – Exigir dos órgãos da administração do Instituto o cumprimento do presente estatuto;
- VII – Reclamar perante a Diretoria Executiva do Instituto sobre a infração do presente estatuto; e

VIII – Participar das comissões temáticas criadas pelos associados fundadores e beneméritos.

Artigo 11 – São deveres de todos os associados:

- I – Cumprir o presente Estatuto Social e o Regimento Interno do Instituto;
- II – Acatar as decisões dos órgãos do Instituto previstos no artigo 14 do presente estatuto;
- III – Não suscitar controvérsias por motivos políticos, religiosos ou raciais na sede do Instituto ou em qualquer ato patrocinado pelo Instituto;
- IV – Contribuir para os cofres da entidade, na forma estipulada pela Diretoria Executiva;
- V – Proceder, nos atos promovidos pelo Instituto, de forma a prestigiá-lo;
- VI – Desempenhar as funções para que for eleito ou designado;
- VII – Manter seus dados pessoais e profissionais atualizados junto ao Instituto, em especial os endereços de seus correios eletrônicos.

Artigo 12 – A inobservância dos deveres sociais pelos associados poderá acarretar a aplicação de penalidades de advertência, censura, suspensão e exclusão do quadro social, sem obrigatoriedade desta ordem e apenas segundo a gravidade da infração, por ato motivado e subscrito pelo voto da maioria absoluta dos membros da Diretoria Executiva, assegurado plenamente o direito de defesa, conforme previsto no artigo 7º do presente estatuto.

Parágrafo único: O associado que não comparecer sem justificção aceita pela Diretoria Executiva a 3 (três) convocações consecutivas para assembleias ou reuniões gerais no Instituto perderá a qualidade de associado.

Artigo 13 – O associado terá seu nome cancelado do quadro social:

- I – Por sua solicitação;
- II – Ocorrendo sua morte ou interdição; ou
- III – Por exclusão, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO

Seção I Dos Órgãos do Instituto

Artigo 14 – São órgãos do Instituto:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho de Administração;
- III – Diretoria Executiva; e

III – Conselho Fiscal, quando instalado.

Seção II **Da Assembleia Geral**

Artigo 15 – Os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, na forma deste Estatuto, reunir-se-ão em:

I – Assembleia Geral Ordinária (AGO); e/ou

II – Assembleia Geral Extraordinária (AGE).

§1º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Ordinária para a eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§2º: Será convocada e realizada Assembleia Geral Extraordinária sempre que necessário.

Artigo 16 – Compete privativamente às Assembleias Gerais, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do Instituto:

I – Deliberar sobre a alteração do presente Estatuto Social, nos termos do artigo 59, inciso II do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

II – Deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal;

III – Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 59, inciso I do Código Civil (Lei nº 10.406/2002);

V – Nos termos do §2º do artigo 7º do presente estatuto, proferir decisão sobre recurso em face da decisão da Diretoria Executiva que decretar a exclusão do associado; e

VI – Deliberar sobre assunto submetido pelo Presidente do Instituto.

Artigo 17 – As Assembleias Gerais serão convocadas, por meio de correio eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como a ordem do dia.

§1º: A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo Presidente em exercício ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente.

§2º: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

§3º: Ficam dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput do presente artigo quando:

I – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais comparecerem na assembleia e assinarem a Lista de Presença e/ou a Ata da Assembleia; ou

II – todos os associados com direito a voto e quites com os cofres sociais declararem, por escrito, que tiveram ciência do local, data, hora e ordem do dia.

§4: Conforme previsto no artigo 48-A do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), incluído pela Lei nº 14.382/2022, as assembleias gerais poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§5º: Ao final de cada Assembleia Geral será lavrada a respectiva ata.

§6º: As atas das assembleias gerais poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

Artigo 18 – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima de 25% (vinte e cinco por cento) dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais.

Parágrafo Único: Em exceção ao disposto no caput do presente artigo, as Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto e quites com os cofres sociais e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados com direito a voto e quites com os cofres sociais, para deliberar sobre os seguintes temas:

I – Alteração do presente Estatuto Social; e

II – Destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Artigo 19 – O quórum de deliberação nas Assembleias Gerais será de:

I – Votos correspondentes a 90% (noventa por cento) dos associados presentes nas assembleias gerais na hipótese dos incisos I e IV do artigo 16 do presente Estatuto;

II – Votos da maioria dos associados presentes nas assembleias gerais para as demais hipóteses/matérias previstas no presente estatuto e/ou no Regimento Interno.

Seção III Do Conselho de Administração

Artigo 20 – O Conselho de Administração será composto por até 10 (dez) membros eleitos ou indicados, observadas as seguintes regras:

I – A composição de que trata o caput do presente artigo será realizada da seguinte forma:

a) 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros serão eleitos na Assembleia Geral, dentre os associados do Instituto com direito a ser votado, conforme previsto no inciso V do artigo 9º do presente estatuto;

b) 35% (trinta e cinco por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos integrantes do Conselho de Administrado eleitos na Assembleia Geral de que trata a alínea ‘a’ do presente artigo, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10% (dez por cento) dos membros serão eleitos ou indicados pelos empregados da Instituição. Na hipótese do Instituto não ter empregados, o percentual de 10% de que trata esta alínea será crescido ao percentual de que trata a alínea 'b' do presente inciso.

II – Os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração terão mandato de 04 (quatro) anos, admita recondução, e não poderão ser:

a) cônjuge ou companheiro (convivente em união estável) de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais; e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada;

b) parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta (ascendentes e descendentes) até o terceiro grau de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais; e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada; e

c) parentes, consanguíneos ou afins, em linha colateral até o terceiro grau de pessoas com cargo ou função pública, tais como: de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, Deputados Estaduais e Federais; e servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

III – O mandato do Conselho de Administração iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

IV – O dirigente máximo do Instituto, conforme previsto no artigo 25 deste estatuto, deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;

V – O Conselho de Administração deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes por ano e extraordinariamente, a qualquer tempo;

VI – Os Conselheiros não receberão remuneração pelos serviços prestados nesta condição, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

VII – Os Conselheiros eleitos para a Diretoria Executiva do Instituto deverão renunciar ao cargo de Conselheiro até a data da posse como membro da Diretoria Executiva;

VIII – Os membros do Conselho de Administração escolherão seu representante no primeiro dia de sua gestão.

Artigo 21 – Compete privativamente ao Conselho de Administração, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do Instituto:

I – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de Regimento Interno do Instituto elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

II – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta de alteração do Regimento Interno do Instituto elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

III – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a proposta orçamentária do Instituto para o exercício/ano seguinte elaborada e apresentada pela Diretoria Executiva;

IV – Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas na proposta orçamentária aprovada;

V – Analisar e deliberar (aprovar ou reprovar) as contas da Administração (Diretoria Executiva), incluindo os demonstrativos financeiros e contábeis, podendo, ou não, contar com o auxílio de auditoria externa independente contratada para essa finalidade;

VI – Deliberar (aprovar ou reprovar) sobre a fixação de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;

Parágrafo único: Na hipótese do inciso VI do presente artigo, caso o Conselho de Administração aprove a fixação de remuneração para os membros da Diretoria Executiva, deverão ser observados os seguintes critérios:

I – Nos termos do §1º do artigo 3º da Lei Complementar nº 187 de 16/12/2021, a remuneração dos dirigentes estatutários deverá ser inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Federal;

II – Nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de dirigentes, de conselheiros, de benfeitores ou equivalentes do Instituto; e

III – O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições estatutárias deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo Federal.

Seção IV **Da Diretoria Executiva**

Artigo 22 – A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral e será constituída por Presidente, Vice-presidente e Diretor Financeiro, responsáveis pela administração do Instituto, com mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos por nova eleição.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria Executiva iniciará em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e terminará em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 23 – Compete a Diretoria Executiva, além de outras atribuições previstas neste estatuto e/ou no Regimento Interno do Instituto:

I – Participar da captação de recursos, patrocínios e demais fomentos públicos ou privados para cumprimento das finalidades do Instituto, isoladamente, ou em conjunto;

II – Praticar todos os atos de administração executiva do Instituto e oferecer ao Conselho de Administração todos os elementos de ação previstos neste Estatuto, quais sejam:

- a) Proposta de Regimento Interno do Instituto;
- b) Proposta de alteração do Regimento Interno do Instituto;
- c) Proposta orçamentária do Instituto para o exercício/ano seguinte
- d) Relatórios gerenciais e de atividades do Instituto;
- e) Demonstrativos financeiros e contábeis do Instituto e as contas anuais da administração;

- III – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- IV – Cumprir e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- V – Cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Administração;
- VI – Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno aprovado pelo Conselho de Administração;
- VII – Proferir decisão, em 1ª instância, sobre a exclusão do associado, conforme previsto no artigo 7º do presente estatuto;
- VIII – Convocar as Assembleias Gerais;
- IX – Fixar o valor da contribuição a ser devida pelos associados contribuintes, conforme inciso IV do artigo 6º do presente estatuto;
- X – Formalizar a filiação do Instituto a entidades internacionais, com vista ao intercâmbio de experiências e de atividades, sempre e enquanto coincidentes com os objetivos estatutários;
- XI – Deliberar sobre convênio com entidades congêneres, em funcionamento regular no território nacional ou no exterior, as quais objetivem as mesmas finalidades estatutárias do Instituto;
- XII – Denunciar e ou rescindir, desde que não haja mais interesse para o Instituto, convênios em curso;
- XIII – Aprovar o recebimento de subvenções e de convênios públicos ou particulares;
- XIV – Celebrar contratos, convênios, acordos e quaisquer outras formas de obrigar ou manifestar a vontade, com pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, em âmbito federal, estadual e municipal, sociedades de economia mista, entidades paraestatais, consórcios, associações, sociedades e demais entidades civis ou comerciais, nacionais ou internacionais, dotadas ou não de personalidade jurídica, relacionadas ao campo de atuação do Instituto;
- XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto.

Artigo 24 – A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos do Instituto e aprovar os balancetes contábeis mensais e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único: As reuniões de que tratam o presente artigo poderão ser realizadas por meio eletrônico.

Artigo 25 – O Diretor Presidente é o dirigente máximo do instituto, ao qual compete

- I – Representar o Instituto ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante qualquer órgão e/ou repartição federal, estadual ou municipal, autarquias ou empresas públicas;
- II – Outorgar procurações em nome do Instituto;
- III – Praticar todos os atos da administração executiva do Instituto;

- IV – Coordenar e supervisionar a administração do Instituto;
- V – Gerenciar o quadro de pessoal;
- VI – Assinar, isoladamente, as notificações, ofícios e cartas emitidas/enviadas pelo instituto;
- VII – Assinar, isoladamente, Contratos, Convênios, Termos de Parceria e outros documentos;
- VIII – Assinar, isoladamente, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras do Instituto, na ausência do Diretor financeiro;
- IX – Abir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- X – Propor ao Conselho de Administração a mudança do endereço da sede social;
- XI – Participar das reuniões do Conselho de Administração ou indicar um representante sem direito a voto; e
- XII – Presidir as reuniões da Diretoria Executiva.

Artigo 26 – Compete ao Vice-presidente:

- I – Substituir o Presidente em suas eventuais ausência e impedimentos;
- II – Controlar patrimônio e suprimentos, definir a política de compras, supervisionar o controle físico do patrimônio, definir critérios de armazenamento;
- III – Participar da definição do planejamento estratégico das áreas técnicas.

Artigo 27 – Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Supervisionar a arrecadação e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III – Apresentar o balanço do exercício para ser submetido ao Conselho de Administração;
- IV – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal, na hipótese desse órgão ter sido instalado;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos à tesouraria; e
- VI – Manter todo numerário depositado em bancos de reconhecida garantia governamental.

Artigo 28 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único: Não havendo mais Vice-Presidente a ser nomeado para o cargo vacante de Diretor Presidente, o Diretor Financeiro:

I – Assumirá o cargo de Diretor Presidente; e

II – Convocará Assembleia Geral para eleger os novos membros dos cargos vacantes dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, caso ainda falte mais de 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato em andamento.

Artigo 29 – Ocorrendo a vacância do cargo de Vice-Presidente, em qualquer época do mandato, assumirá o Diretor Financeiro até o término do mandato, acumulando as funções de ambos os cargos.

Artigo 30 – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor Financeiro, em qualquer tempo do mandato, deverá o Diretor Presidente convocar Assembleia Geral para eleger o novo Diretor Financeiro dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da vacância do cargo.

Seção IV Do Conselho Fiscal

Artigo 31 – O Instituto poderá ter um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, instalado nos exercícios sociais em que houver solicitação do Conselho de Administração e aprovação e eleição de seus membros na Assembleia Geral.

§1º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e responsabilidades que lhe sejam conferidas pela legislação em vigor, pelo Regimento Interno do Instituto e pelo conselho de Administração do Instituto.

§2º: O Conselho Fiscal será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros.

§3º: Quando instalado, o Conselho Fiscal terá mandato com início em 01º de outubro do 1º (primeiro) ano de mandato e término em 30 de setembro do 4º (quarto) ano de mandato.

Artigo 32 – Quando instalado, o Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras do Instituto, manifestando-se, sempre, por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§1º: Independentemente de quaisquer formalidades de convocação, será considerada regularmente convocada a reunião a qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§2º: As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio eletrônico.

§3º: Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo Livro de Atas e assinadas pelos conselheiros fiscais presentes na reunião.

§4º: O Livro de Atas de que trata o §3º acima poderá ser feito no formato digital;

§5º: As atas das reuniões do Conselho Fiscal poderão ser assinadas por meio de Assinatura Digital (com Certificado Digital ou Gov.br) e/ou por meio de Assinatura Eletrônica, nos termos do § 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 33 – A eleição para os cargos do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva deverá seguir os critérios abaixo:

§1º: Até 31 de julho do ano da eleição, deverão ser registradas na secretaria do Instituto as chapas completas dos associados que concorrerão para os cargos do Conselho de Administração, bem como as chapas completas para a Diretoria Executiva;

§2º: Não havendo registro de chapas, o Conselho de Administração e/ou Diretoria Executiva será reconduzida automaticamente para novo mandato, dispensada a eleição.

§3º: Serão elegíveis para o Conselho de Administração e para a Diretoria Executiva os associados que cumprirem os requisitos abaixo listados:

I – Estejam quites com os cofres sociais do Instituto;

II – Possuam, no mínimo, 1 (um) ano ininterrupto de associação ao Instituto, podendo o Regimento Interno do Instituto prever prazo mínimo maior;

III – Nos termos do inciso V do artigo 9º do presente estatuto, ser associado fundador e/ou benemérito, podendo o Regimento Interno do Instituto estender a elegibilidade para os associados contribuintes.

§4º: As situações sobre o processo eleitoral não reguladas no presente estatuto, incluindo sobre a eleição do Conselho Fiscal, serão tratadas no Regimento Interno do Instituto.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DOS RECURSOS E DAS DESPESAS

Artigo 34 – O Instituto não distribuirá entre os seus associados, conselheiros de administração, diretores, conselheiros fiscais, empregados ou doadores, bens ou parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado do Instituto.

Artigo 35 – O Instituto aplicará a integralidade dos seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais e sociais, revertendo qualquer eventual saldo de seus exercícios financeiros em benefícios da manutenção e ampliação de suas finalidades sociais e institucionais e/ou de seu patrimônio.

Artigo 36 – O patrimônio do Instituto é constituído por bens móveis e imóveis que foram ou venham a ser adquiridos e quaisquer bens ou direitos que lhe sejam destinados por doações, legados e heranças;

Artigo 37 – Os recursos do Instituto provêm de:

I – Contribuições dos associados, ordinárias e extraordinárias;

II – Rendas eventuais;

III – Subvenções e auxílio do poder público por meio de convênio ou outros instrumentos legais;

IV – Convênios e parcerias com o setor privado;

V – Direitos da Propriedade intelectual, incluindo direitos autorais;

VI – Cursos, treinamentos, workshop, palestras e outros eventos, conforme previsto nos incisos XV e XVII do artigo 4º do presente estatuto;

VII – Qualquer outra fonte de receita relacionada às finalidades do Instituto.

CAPÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO DO INSTITUTO

Artigo 38 – Assembleia Geral Extraordinária específica decidirá sobre a dissolução do Instituto, e será instalada com a presença mínima da metade dos associados do Instituto, ou se tal quórum não se verificar, será convocada nova assembleia com 15 (quinze) dias de intervalo, instalando-se com qualquer número de associados e decidindo com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§1º: Em caso de dissolução, a Assembleia Geral designará liquidante.

§2º: Nos termos do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), dissolvido o Instituto, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§3º: Nos termos do §1º do artigo 61 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), por deliberação dos associados na assembleia geral de que trata o caput do presente artigo, podem estes, antes da destinação do remanescente referida no §2º, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 39 – O Instituto manterá prestação de contas, obedecidas às seguintes regras:

I – Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares, capazes de comprovar a sua exatidão.

III – Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

IV – Observará as determinações do parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal em respeito à prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 – O exercício social coincide com o ano civil.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2024.

CARLOS EDUARDO GONÇALVES
Presidente da Assembleia

VIVIANNE DA SILVA PRIMO
Secretária da Assembleia

IPGI - Estatuto Social - apos 2 Alteracao - versao final.pdf

Documento número #fefcb042-63a7-4f08-a326-6ad52405343b

Hash do documento original (SHA256): d71f4996d44aea76b73e5064c4303fe07a55cae32bd9154e94770ff1d310db20

Assinaturas

✓ **Carlos Eduardo Gonçalves**

CPF: 110.883.597-01

Assinou como presidente em 28 nov 2024 às 10:36:47

✓ **VIVIANNE DA SILVA PRIMO**

CPF: 135.843.777-73

Assinou como secretário(a) em 28 nov 2024 às 11:23:58

Log

- 28 nov 2024, 10:21:48 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 criou este documento número fefcb042-63a7-4f08-a326-6ad52405343b. Data limite para assinatura do documento: 28 de dezembro de 2024 (10:21). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 nov 2024, 10:24:40 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: carloseduardo@goncalvesadv.com.br para assinar como presidente, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Gonçalves.
- 28 nov 2024, 10:24:40 Operador com email registro@lafsccontabilidade.com.br na Conta ad4d402e-f334-447f-98ca-ce6b6e7409c3 adicionou à Lista de Assinatura: viprimo@hotmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo VIVIANNE DA SILVA PRIMO e CPF 135.843.777-73.
- 28 nov 2024, 10:36:47 Carlos Eduardo Gonçalves assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail carloseduardo@goncalvesadv.com.br. CPF informado: 110.883.597-01. IP: 201.50.246.179. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.00955581277399 e longitude -43.33252927905229. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1058.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 nov 2024, 11:23:58 VIVIANNE DA SILVA PRIMO assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail viprimo@hotmail.com. CPF informado: 135.843.777-73. IP: 186.205.11.63. Componente de assinatura versão 1.1058.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

28 nov 2024, 11:23:58

Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fefcb042-63a7-4f08-a326-6ad52405343b.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fefcb042-63a7-4f08-a326-6ad52405343b, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro

Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-263926

3202411220515004 02/12/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EEVG83045 NBT

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Rodolfo P. de Moraes
Oficial

